

b) convocação de suplentes em virtude de ausência do conselheiro efetivo;
c) discussão e aprovação da ata de reunião anterior, ordinária ou extraordinária; e
d) não havendo quórum a Mesa poderá despachar o expediente e examinar o assunto da Ordem do Dia com os presentes, porém, sem votar a matéria.

II - comunicações e manifestações:

- a) da Presidência;
- b) dos conselheiros; e
- c) dos convidados, quando houver.

III - ordem do dia: discussão e aprovação de processos e temas previstos em pauta.

IV - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, terão precedência as matérias incluídas na pauta da reunião anterior, inconclusas ou adiadas.

§ 2º Os processos e temas só poderão ser excluídos da pauta por decisão do Conselho Pleno.

Art. 29. No caso das reuniões extraordinárias, o desenvolvimento dos trabalhos será previsto pela Presidência, podendo ser reduzidas a Abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia.

Art. 30. As reuniões do Conselho Pleno deverão ser registradas em ata pela Secretaria Executiva, que constará de:

I - relação de participantes e órgãos ou entidades representadas;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas e documentos abordados; e

IV - propostas aprovadas tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra, abstenções e manifestações.

Parágrafo único. A Presidência adotará as medidas necessárias à consolidação e publicidade das matérias apresentadas e deliberadas nos meios de divulgação oficiais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Seção VIII

Dos Atos e Instrumentos do Conselho

Art. 31. São atos do Conselho:

I - parecer: relatoria elaborada no âmbito de trabalho dos relatores e Comissões, submetida à aprovação do Conselho Pleno, sobre matéria específica;

II - resolução: relatoria de natureza regulamentar ou que verse sobre medida de caráter geral que o Conselho tem entre as suas atribuições;

III - instrução: relatoria que tem por objetivo explicar matéria contida em parecer ou resolução;

IV - pronunciamento/manifestação: ato resultante de análise do Conselho diante de questões relevantes à preservação, salvaguarda, valorização, promoção e difusão do patrimônio cultural do Distrito Federal;

V - recomendação: relatoria decorrente de parecer, instrução, resolução, pronunciamento, estudos ou pesquisas que visem à ação do Governo no âmbito do patrimônio cultural ou que tenha caráter normativo, ou de encaminhamento de decisão do Conselho a outra instância administrativa; e

VI - decisão: ato de natureza regulamentar do Conselho, como colegiado deliberativo da política de patrimônio cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os atos aprovados no Conselho Pleno serão assinados pelo(a) Presidente do Conselho.

Art. 32. São instrumentos de sistematização do trabalho do Conselho, além dos atos, estruturas e procedimentos de funcionamento:

I - Calendário Anual;

II - Plano de Trabalho Anual; e

III - Relatório Anual de Trabalho;

§ 1º O Calendário Anual de reuniões ordinárias, o Plano de Trabalho e o Relatório Anual do Conselho serão aprovados na última reunião do Conselho Pleno do ano anterior.

§ 2º Os documentos e atos do Conselho constarão nos autos processuais do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do Governo do Distrito Federal, acessível à consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação, também podem constar do sítio oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ressalvados os casos em contrário, em função de confidencialidade da matéria de que tratam.

Art. 33. O CONDEPAC-DF poderá estruturar instâncias vinculadas, representando-o em suas atribuições no âmbito das respectivas Regiões Administrativas.

Art. 34. Em caso de estruturação, o CONDEPAC-DF regulamentará o funcionamento das instâncias vinculadas estabelecendo composição, critérios de preenchimento de vagas, mecanismos de nomeação de titulares e suplentes, formas de deliberação, duração dos mandatos e demais questões pertinentes ao funcionamento das instâncias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A participação no Conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 36. Este regimento poderá ser alterado por solicitação da Presidência ou dos conselheiros, desde que aprovada por maioria absoluta do Conselho.

Art. 37. O Conselho poderá enviar sugestão ao Governo do Distrito Federal, propondo a alteração da forma, composição e funcionamento, desde que mantida a paridade entre os membros da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 38. Nos casos de extinção do ato de designação de conselheiros efetivos, representantes do Poder Público, o Conselho funcionará interinamente com a participação dos membros natos e representantes da Sociedade Civil com mandatos vigentes.

Parágrafo único. No período de funcionamento interino, o Conselho poderá dar andamento a trabalhos, análises e orientações, sem caráter deliberativo.

Art. 39. Os casos omissos neste regimento serão analisados pelo Conselho Pleno.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas leis e na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, bem como em observância ao disposto no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, que tem como intuito a convocação de até 340 (trezentos e quarenta) atletas/agentes de segurança pública do Distrito Federal (policiais militares, policiais civis, policiais penais e bombeiros), indicados por Sindicatos e Associações representativas da categoria, para participação no evento esportivo "World Police and Fire Games (WPF) 2022", em Roterdã, na Holanda.

Art. 2º A Comissão de Seleção decidiu pela habilitação das entidades: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF - SINPOL - CNPJ 03.657.152/0001-50, CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO DF - CABE - CNPJ 00.370.940/0001-72, CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - COC - CNPJ 37.173.887/0001-20 e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - ASSPEN/DF - CNPJ 16.948.188/0001-34.

Art. 3º A lista dos atletas CLASSIFICADOS será disponibilizada no site da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esporte.df.gov.br>.

Art. 4º De acordo com o item 8 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, os proponentes têm 2 (dois) dias para apresentação de recurso a este resultado preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 12 de abril de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/84897463780?pwd=SVMvdTdzWTRvdG94OVJkcXFCc1NTQ1>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino e Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Gabriel Martins Sales Fonte e Aryadne Porciuncula

- Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e Federação da Agricultura e Pecuária FAPE/DF, Mirella Glajchman e Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia Militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

Também estiveram presentes à reunião: Maricleide Maia Said, SEMA/DF – Diretora de Colegiados, e Hiago Stuart Brito Fareco, SEMA/DF, assessor da Diretoria de Colegiados/SEMA/DF.

Foram apreciados os seguintes itens de pauta:

1. Instalação da Câmara de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, com a apresentação dos seus componentes, nos termos da Decisão nº 2/2022 - CONAM/DF e da Portaria nº 15/2022 – SEMA/DF.

Apresentação dos membros.

2. Deliberação sobre os procedimentos a serem adotados pela CJAI, para fins de análise e julgamento dos Recursos.

A presidente informou que em 2020 foram julgados 166 processos. Em 2021 foram realizadas 19 reuniões da CJAI/CONAM/DF, onde foram julgados 116 processos, dos quais, 36 foram sobre licenciamento, 25 sobre intervenção em APP ou em UC, 21 sobre fauna, incluindo os passeriformes, 15 de poluição em solo e curso d'água, 08 de supressão de vegetação, 07 de poluição sonora e 04 de descumprimento de autos de infração anteriormente lavrado.

Foi informado que a CJAI está com vacância de uma vaga da sociedade civil, visto que a reunião do Pleno, que constituiu a CJAI para 2022, não preencheu todas as vagas da sociedade civil, por falta de interesse das instituições.

A Presidente informou que, sobre os 23 Processos da CASCOL Combustíveis Ltda, que possuem um acordo judicial firmado, e que estavam sendo diligenciados individualmente ao IBRAM, para complemento de informações foram relacionados em um Ofício, para que possam ter informações padronizadas. Quando o IBRAM/DF responder às indagações do Ofício, estes processos serão julgados em reunião específica, com o fim de uniformizar as decisões, garantindo coerência no posicionamento da Câmara. O que foi acordado pelos Conselheiros.

3. Apresentação de sugestão para elaboração de relatório e voto.

Foi acordado um padrão de realização das Atas e de Relatório, como forma de padronizar as informações que constarão da prestação de contas ao Pleno no final de cada mandato da CJAI/CONAM/DF.

4. Definição do calendário anual das reuniões, sendo 2 reuniões por mês.

Foi acordada a realização de duas reuniões mensais, uma ordinária e uma extraordinária, com distribuição de dois processos para cada instituição, por reunião. E que as reuniões da CJAI/CONAM/DF sejam realizadas sempre às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, podendo, em caráter excepcional serem realizadas fora desses dias.

5. Distribuição dos processos para julgamento na próxima reunião da CJAI (dois por órgão ou entidade), de acordo com art. 14 do RI do CONAM/DF:

5.1 – PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

5.1.1 – Processo: 0391-000025/2016

Interessado: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas Ltda – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

5.1.2 – Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

5.1.3 – Processo: 0391-000289/2017

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP – AI 7099/2017

Representante legal: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3

5.1.4 – Processo: 0391-001745/2016

Interessado: Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – AI 8084/2016

Representante legal: o mesmo

5.1.5 – Processo: 00391-00012153/2017-63

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 5729

Representante legal: Diana Veronez - matrícula 0973237-3

5.1.6 – Processo: 00391-00015712/2017-97

Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges – AI 0664/2017

Representante legal: o mesmo

5.1.7 – Processo: 0391-000641/2014

Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A. - AI 2679/2014

Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

5.1.8 – Processo: 00391-00019305/2017-59

Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda EPP. – AI 00458/2017

Representante legal: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa

5.1.9 – Processo: 00391-00019091/2017-11

Interessado: Aline Dutra Martins – AI 01864/2017; TA 00838/2017

Representante legal: a mesma

5.1.10 – Processo: 0391-001706/2014

Interessado: Ronis Adriano Sampaio Silva – AI 5102/2014

Representante legal: o mesmo

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 05 de maio de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/84897463780?pwd=SVMvdTdZWTJvdG94OVJkXFc0eTNTQT09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa MANDARINO e Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Gabriel Martins Sales Fonte

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e FAPE/DF, Mirella Glajchman e Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO: 0391-000289/2017

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
ASSUNTO: Auto de Infração 7099/2017

PROCURADORA: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, com abstenção da Secretária de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental.

1.2 – PROCESSO: 00391-00019305/2017-59

INTERESSADO: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017

PROCURADORA: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017

RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Relatórios sobre a destinação final do produto florestal. Prática da infração prevista no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 c/c parágrafo único do art. 56 da IN IBAMA nº 021/2014. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF.

1.3 – PROCESSO: 00391-00019091/2017-11

INTERESSADA: Aline Dutra Martins

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes.

Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância alterada. Redução do valor na penalidade de multa. Manutenção da penalidade de apreensão.

RESULTADO Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJAI, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratos aos animais.

1.4 – PROCESSO: 0391-001706/2014

INTERESSADO: Ronis Adriano Sampaio Silva

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 5102. Ocupação irregular de APP localizada na Área do “Refúgio de Vida Silvestre Gatumé”. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação em 90 dias, aplicada em razão de ocupação irregular de APP.

1.5. PROCESSO 0391-001745/2016

INTERESSADO: Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016

RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, X e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada para reduzir o valor da multa. Constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação.